

EDIÇÃO N° 634
20 DE JULHO DE 2018

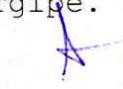
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE e a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada PMSE, com sede na Itabaiana, 336, município de Aracaju, Sergipe, CEP 49010-170, CNPJ: 13.128.798/0030-38, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, MARCONY CABRAL SANTOS - Coronel PM, e de outro lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, através do **Gabinete de Segurança Institucional - GSI**, doravante denominado GSI, neste ato representado pelo seu diretor em exercício, Procurador de Justiça EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES e da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE - ESMP/SE**, Órgão da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado ESMP, neste ato representado pelo seu Diretor, Promotor de Justiça NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação técnico-científica, com fundamento no art. 16, da Lei n° 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa com vistas à realização de treinamento prático de armamento e tiro, destinado a Membros e Agentes de Segurança do Ministério Público do Estado de Sergipe.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 - CENTRO ADMINISTRATIVO GOV.
AUGUSTO FRANCO - Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400
ARACAJU - SERGIPE - CEP: 49081-000


Newton Silveira Junior
Promotor de Justiça
Diretor-Geral da Escola Superior
do Ministério Público/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Compete à instituição convenente ESMP:

- a. Estabelecer compartilhamento de providências administrativas necessárias à realização do evento, tais como contatos com ministrantes, divulgação, expedição de atos oficiais de comunicação, inscrições, registros de frequência, emissão de certificados, inclusive assunção de eventuais custos, a exemplo de transporte, hospedagem, honorários e lanches para os participantes.
- b. Disponibilizar vagas dos Cursos aos que integram o público alvo dentro das Instituições convenientes;
- c. Remeter, após o término do curso, relatório de frequência e avaliação dos cursistas vinculados à outra instituição.
- d. Emitir certificado para os instrutores do treinamento.
- e. Fornecer transporte para deslocamento dos membros do Ministério Público que venham a participar do treinamento, quando este for realizado fora da sede da Instituição.

Compete à instituição convenente PMSE:

- a. Fornecer os armamentos, munições, e os apetrechos de segurança (a exemplo de coletes, óculos, abafadores) necessários às atividades práticas e teóricas que constituam o treinamento de armamento e tiro;
- b. Disponibilizar equipe de instrutores, cuja indicação caberá ao Comandante da PMSE, dentre os membros ativos da Corporação que tenham maior experiência e competência técnica para ministrar essa espécie de treinamento.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 - CENTRO ADMINISTRATIVO GOV.
AUGUSTO FRANCO - Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400
ARACAJU - SERGIPE - CEP: 49081-000


Newton Silveira Junior
Promotor de Justiça
Diretor-Geral da Escola Superior
do Ministério Público

c. Disponibilizar local adequado à prática de tiro, dentro das normas de segurança pertinentes, preferencialmente onde os próprios membros da PM/SE costumeiramente realizem esse tipo de treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O Convênio poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitada a participação e avaliação dos interessados que já estejam inscritos em cursos das instituições convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Convênio não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre as partes.

Eventuais custos indispensáveis à realização dos eventos deverão ser repartidos entre os convenientes na medida de suas disponibilidades orçamentárias, e nos termos definidos em cada evento a que se propuserem realizar.

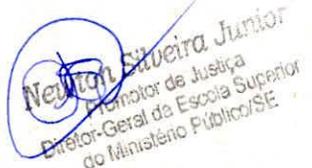
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, com início em 01/08/18 e término em 01/08/19, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma prevista no art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 - CENTRO ADMINISTRATIVO GOV.
AUGUSTO FRANCO - Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400
ARACAJU - SERGIPE - CEP: 49081-000

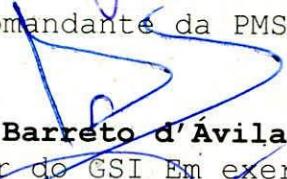
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

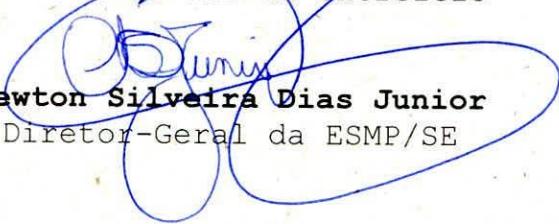
Os casos omissos neste Convênio, se houver, serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, ficando de logo eleito o foro da Justiça Estadual de 1ª Instância, Seção Judiciária de Sergipe, sediada em Aracaju/SE, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos quanto ao seu fiel cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, depois de lido e achado conforme, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente Convênio, assinadas pelos partícipes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

Aracaju, 18 de julho de 2018.


MARCONY CABRAL SANTOS - CEL PM
Comandante da PMSE


Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Diretor do GSI Em exercício


Newton Silveira Dias Junior
Diretor-Geral da ESMP/SE

Testemunha: 
CPF n.º 024.590.025-05

Testemunha:
CPF n.º